



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2027, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**RATIFICA O DEFERIMENTO DO CHEFE DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
CONCESSÃO DE INCENTIVOS  
GOVERNAMENTAIS À EMPRESA CDB  
GROUP LTDA, E, DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

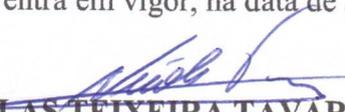
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado o deferimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Campo Alegre/AL, através do Decreto nº 236, de 21 de setembro de 2023, em especial quanto a autorização para concessão do incentivo locacional por venda subsidiada com destinação específica para implantação de empreendimento comercial com área compreendida de **35.979,78 m<sup>2</sup>** (trinta e cinco mil novecentos e setenta e nove metros quadrados e setenta e oito décimos quadrados), localizado na Rua Antônio Aprígio da Silva, número 900, distrito 01, setor 15, quadra 01, lote 01, do polo industrial, CEP nº 57250-000, com código de imóvel nº 16960 e inscrição imobiliária nº 01.16.597.0001.000, nos termos do artigo *caput* do artigo 12, da Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020, a empresa **CDB GROUP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.997.777/0002-42,

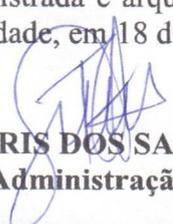
**Art. 2º** - Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, as obras de instalação, contados a partir da publicação do decreto concessivo dos incentivos locacionais e fiscais, nos termos do projeto de implantação apresentado ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Campo Alegre, conforme disposto na Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020.

**Parágrafo Único** – A não observação por parte da empresa **CDB GROUP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.997.777/0002-42, dos termos do decreto concessivo do incentivo fiscal, retornará de pleno direito o imóvel ora alienado de forma subsidiada ao Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, cumuladas com as penalidades previstas na Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 18 de outubro de 2023.

  
**TAMIRIS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento